

PORTARIA Nº 023/2020

Estabelece diretrizes para a organização da oferta de atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio do Regime Especial de Teletrabalho dos profissionais do magistério nas Unidades de Ensino, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 47.886/2020 e suas deliberações, Decretos Municipais nº 5.402/2020, e 5.478/2020 e suas deliberações, Orientação do CME/ Uberaba nº 01/2020 e Parecer do CNE nº 5/2020, aprovado em 28/4/2020:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a organização da oferta de atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio do Regime Especial de Teletrabalho dos profissionais do magistério nas Unidades de Ensino, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.

Art. 2º A Secretaria de Educação (SEMED), por meio da Diretoria de Ensino, orientará e subsidiará as Unidades de Ensino quanto à oferta de atividades não presenciais organizadas de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais/ Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Será disponibilizado, por meio de plataforma virtual, aos alunos, um conjunto de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 3º A SEMED expedirá orientações complementares para o uso de outros recursos tecnológicos para desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, destinadas aos alunos das Unidades de Ensino, tais como:

- I- utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com a idade dos educandos;
- II- disponibilização de vídeos educativos por meio de plataformas on-line, com atividades pedagógicas;
- III- realização de atividades on-line assíncronas regulares e on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica da comunidade escolar, contemplando os conteúdos do Currículo Referência de Minas Gerais/Matrizes Curriculares da Rede Municipal;
- IV- oferta de atividades orientação de estudos, sob a coordenação da equipe gestora da Unidade de Ensino, por meio da utilização das mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), desde que observadas as idades mínimas dos alunos para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Art. 4º As atividades educativas não presenciais destinadas aos alunos, para fins de minimizar os danos gerados nos processos de ensino e aprendizagem no período de distanciamento social, serão realizadas pela Unidade de Ensino.

Parágrafo único. A Unidade de Ensino deverá utilizar de estratégias diversas para divulgar à comunidade escolar o início das atividades pedagógicas não presenciais ofertadas pela Secretaria de Educação, durante o período de suspensão de aulas presenciais.

Art. 5º Compete à equipe gestora da Unidade de Ensino, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED, para a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, por meio do Regime Especial de Teletrabalho:

- I- acompanhar todo o processo de execução das atividades pedagógicas a serem realizadas pelos profissionais da Educação Básica, observando as diretrizes da SEMED;
- II- realizar reuniões online, semanalmente, com a equipe docente da Unidade de Ensino, com o objetivo de orientar e acompanhar as atividades pedagógicas elaboradas em Regime Especial de Teletrabalho;
- III- orientar e acompanhar o planejamento das atividades pedagógicas de acordo com os objetivos de aprendizagem/ habilidades propostos no Currículo Referência de Minas Gerais/Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- IV- validar, previamente, as atividades pedagógicas elaboradas pelos docentes, encaminhando-as à SEMED;
- V- organizar o registro das atividades pedagógicas não presenciais dos profissionais do magistério em Regime Especial de Teletrabalho, incluindo, quando necessário, a carga horária das atividades extraclasse, correspondente ao cargo;
- VI- registrar e arquivar a descrição das atividades pedagógicas não presenciais programadas pela Unidade de Ensino, para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da carga horária, com a possibilidade de ser computada e validada pela SEMED, quando do retorno das atividades escolares presenciais;
- VII- orientar os pais e estudantes sobre a utilização das atividades pedagógicas não presenciais disponibilizadas no site institucional e a organização das rotinas de estudos em casa;
- VIII- organizar grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando a escola com as famílias;
- IX- manter atualizado o controle de atividades realizadas pelos profissionais da Unidade de Ensino, correspondentes à carga horária de efetivo trabalho, para efeito de pagamento.

Art. 6º Compete aos docentes da Unidade de Ensino, além das atribuições previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED, para elaboração de atividades pedagógicas não presenciais a serem ofertadas aos alunos, por meio do Regime Especial de Teletrabalho:

- I- participar de reuniões on-line promovidas pela equipe gestora da Unidade de Ensino;
- II- atender às diretrizes estabelecidas pela equipe gestora da Unidade de Ensino;
- III- planejar e elaborar as atividades pedagógicas que contemplem os objetivos de aprendizagem /habilidades constantes na Matriz de Referência/ano de escolaridade, Campos de Experiência/componente curricular;
- IV- entregar à equipe pedagógica da Unidade de Ensino as atividades pedagógicas elaboradas, conforme data preestabelecida;
- V- registrar, de forma detalhada, o plano de trabalho individual, na elaboração das atividades pedagógicas que lhe foram atribuídas em Regime Especial de Teletrabalho, para posterior conferência e validação pela equipe gestora da Unidade de Ensino;
- VI- participar de ambientes virtuais da Unidade de Ensino, fortalecendo o vínculo escola e família;
- VII- ter direito de optar, ou não, pela assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais de atividades pedagógicas produzidas e/ou de aulas gravadas/vídeos, proporcionando interação professor e aluno.

§1º Os profissionais do magistério devem atentar-se às diretrizes emanadas da SEMED, quanto ao cumprimento de suas atribuições, zelando pela ética e pelo compromisso com a qualidade da educação municipal.

§2º Caso o profissional optar pela não assinatura do Termo mencionado no inciso VI deste artigo, a SEMED redirecionará esse profissional para o cumprimento de atividades presenciais/ reposição, de acordo com a carga horária validada pelas atividades pedagógicas, quando do retorno das aulas presenciais.

§3º Os profissionais que atuam nas atividades do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e os profissionais de apoio a alunos com necessidades educacionais especiais atuarão com o regente de turma/ aula, em rede, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoio necessário.

§4º Os Professores de Educação Básica de Informática atenderão às solicitações da equipe gestora das Unidades de Ensino, quanto ao suporte tecnológico para utilização das mídias sociais.

Art. 7º As atividades **LETIVAS PRESENCIAIS** nas Unidades de Ensino continuam suspensas por tempo indeterminado, ou conforme novas orientações do Comitê Covid-19/ Uberaba.

Art. 8º Caberá aos órgãos competentes validar as atividades pedagógicas não presenciais, elaboradas pelos docentes, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, para fins comprovação de complementação do cumprimento de carga horária referente a 800h obrigatórias, flexibilizadas pela Legislação atual.

Art. 9º Serão permitidas a realização de novas matrículas e/ou transferências de alunos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, considerando a oferta de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 10 Cabe à SEMED acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pela Unidade de Ensino e expedir orientações quanto à necessidade de desenvolver outras ações pedagógicas no âmbito escolar, durante o período de suspensão de atividades presenciais.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por meio de suas diretorias/ departamentos/ seções.

Art. 12 Revoga-se o parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº19, de 27 de março de 2020.

Art. 13 Os efeitos desta Portaria **retroagem à data de 04 de maio de 2020**.

Uberaba, 08 de maio 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº. 1.355, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DO (A) SERVIDOR (A) QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam no Processo Administrativo nº **01/5208/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento, **sem ônus para o Município**, à servidora **Eulália Patrícia de Souza Santos**, matrículas nº 44516-9/33324-7, para exercício de suas funções junto a **Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsan” - FETI**, no período de **11 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de maio de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e
Interino de Governo

PORTARIA Nº 1.356, DE 08 DE MAIO DE 2020

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art. 2º, §§ 4º e 5º, da E.C. 41/2003, combinado com o art. 66, do Decreto 949/2009, § único, e no que consta nos autos do Processo nº 06/1691/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência à servidora **MARILENE DE LOURDES CASSIMIRO**, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Enfermagem, matrícula 2055-9 lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 05 de fevereiro de 2019, para fins de direito.

Publica-se e cumpre-se,